



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 014/ 2017.

“Regulamenta os Artigos 156, 157, 168 e 173 do Regimento Interno referente às normas para concessão de honrarias e dá outras providências”.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Será concedida a cada vereador a oportunidade de propor a indicação de um nome a ser agraciado com o **Título de Cidadão Honorário** e um nome para a **Medalha do Mérito Legislativo** a cada ano, do que tratam os artigos 156 e 157 do Regimento Interno.

Art. 2º- Será concedida a cada vereador a oportunidade de propor a indicação de 02 (dois) nomes pessoa física a ser agraciada com a honraria **“Moção de Aplauso”** e a indicação de uma entidade, instituição ou pessoa jurídica a ser agraciada com a honraria **“Menção Honrosa”** por semestre, do que tratam os artigos 168 e 173 do Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – Sempre que um fato, data ou acontecimento peculiar justificar a Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá outorgar Moção de Aplauso, Menção Honrosa e Mérito Legislativo em caráter especial por iniciativa da Mesa ou por indicação de vereador, limitado a uma indicação por ano para cada caso.

Art. 3º- Passará pela aprovação da Comissão Especial designada para este fim os nomes indicados respeitando o parágrafo único do artigo 156 do Regimento Interno, ficando convencionado que a comunicação e convite ao futuro agraciado somente ocorrerá após aprovação e da decisão não caberá recurso, fundamentação ou justificativa.

Parágrafo Único - A comissão que se refere o caput do artigo será nomeada pelo presidente do Legislativo.

Art. 4º- É necessário que o indicado para o **Título de Cidadão Honorário** resida em Mariana no mínimo por 05 (cinco) anos, com animo definitivo e tenha contribuído para o engrandecimento do Município e que seu tributo seja notório e de conhecimento geral. A outorga será na sessão solene do dia do Legislativo celebrado anualmente no quarto dia do mês de julho.

Art. 5º- É necessário que o indicado para a **Medalha do Mérito Legislativo**, marianense ou não, tenha contribuído para o engrandecimento do Município e que sua contribuição seja notória e de conhecimento geral. A outorga será na sessão solene do dia do Legislativo, junto à outorga dos títulos de Cidadania Honorária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Art. 6º- As insígnias de que trata o artigo 2º serão ofertadas à pessoa física, instituição ou pessoa jurídica para reconhecer ato que mereça destaque, a critério da Comissão Especial.

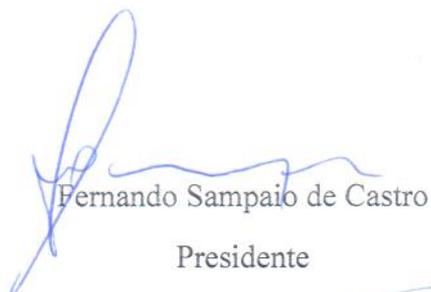
Art. 7º- Aprovados os nomes, a Comissão encaminhará para o Departamento de Comunicação e Cerimonial da Câmara Municipal que comunicará ao futuro agraciado e colherá o seu currículo ou histórico conforme o caso.

Art. 8º- Implementadas todas as condições dos artigos antecedentes a proposta será finalmente apresentada para apreciação e aprovação do plenário, em única discussão, conforme parágrafo único do artigo 176 do Regimento Interno.

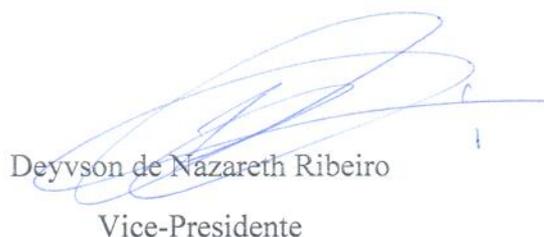
Art. 9º- Do que trata o artigo 157, os eventos poderão ser realizados em reunião ordinária ou sessão solene. As datas e locais do evento, bem com as datas limites para apresentação dos nomes e currículos serão definidos por portaria da presidência.

Art. 10º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mariana, 21 de agosto de 2017.



Fernando Sampaio de Castro
Presidente



Deyvson de Nazareth Ribeiro
Vice-Presidente



Antônio Marcos Ramos de Freitas
1º Secretário